Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 3810/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/16112/2015
PROTOCOLO	: 1626997
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITAPORÃ
JURISDICIONADO E/OU	: MÔNICA TEIXEIRA TAVARES
CARGO	: GERENTE MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
INTERESSADO (A)	: AUTO POSTO GIGI LTDA.
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 78/2015
RELATOR (A)	: CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

RELATÓRIO

Tratam os autos da contratação instrumentalizada no Contrato Administrativo n. 78/2015, celebrado entre o Fundo Municipal de Assistência Social de Itaporã e a empresa Auto Posto Gigi Ltda., visando ao fornecimento de combustível automotivo. Em exame, os documentos relativos ao **Contrato (segunda fase)**.

Ao apreciar a matéria, a 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE) concluiu pela regularidade do Contrato Administrativo n. 78/2015, celebrado entre o Fundo Municipal de Assistência Social de Itaporã e a empresa Auto Posto Gigi Ltda., conforme consta da Análise ANA - 1ICE - 3832/2016 (peça n. 7, fls. 26-29).

Na sequência, o representante do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR - MPC - GAB.6 DR.JAC - 5207/2016 (peça n. 8, fl. 30), em que opina pela *"(...) regularidade e legalidade da formalização do instrumento do contrato (...)"*.

É o relatório.

DECISÃO

Em face do exposto, acompanho o posicionamento da 1ª ICE e do representante do MPC e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, decido **declarar a regularidade** do **Contrato Administrativo n. 78/2015 (segunda fase),** celebrado entre Fundo Municipal de Assistência Social de Itaporã e a empresa Auto Posto Gigi Ltda.

Depois de publicada esta Decisão, os autos devem ser encaminhados à 1ª ICE, para o exame dos documentos relativos à execução financeira da contratação.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 05 de maio de 2016.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro relator

RT